



DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Objeto: Registro de preços de aquisição de comutadores (switches) para as camadas centrais (CORE), de distribuição e de acesso para a rede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo solução de gerenciamento centralizado, garantia e assistência técnica de 60 (sessenta) meses e treinamento.

Critério de julgamento: Menor Preço

Processo Administrativo nº 10951.000678/2024-82

Recorrente: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

Recorrida: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

1. DO RECURSO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., doravante denominada Recorrente, contra decisão Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. referente ao grupo único, formado por 5 (cinco) itens, do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 (UASG 170008).

1.2. As razões recursais foram juntadas aos autos (SEI nº 46436231), bem como as contrarrazões apresentadas pela Recorrida LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., (SEI nº 46528689).

1.3. A íntegra das razões e das contrarrazões do referido pregão estão disponíveis ao público em geral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do seguinte link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, incisos I e II:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, suas alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.2. Conforme registrado no Termo de Julgamento (SEI nº 46333108), a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira após a habilitação da empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

2.3. Assim, o recurso foi interposto tempestivamente e cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido para análise de mérito.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A empresa Recorrente, 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., conte a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou a licitante Recorrida, LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., vencedora do certame, sob a alegação de que os documentos apresentados pela Recorrida não estão em conformidade com a totalidade dos requisitos técnicos solicitados, nos termos do Edital e seus anexos. Passe-a a exposição dos argumentos trazidos pela Recorrente:

1. do não atendimento ao item 5.18 do Termo de Referência (Item 1: “5.18. A solução deve permitir o agendamento de tarefas que devem ser executadas”),
2. do não atendimento ao item 5.22 do Termo de Referência (Item 2: “5.22. A solução deverá permitir que, no mínimo, 05 usuários administrativos acessem a ferramenta de gerenciamento simultaneamente.”),
3. do não atendimento ao item 5.23 do Termo de Referência (Item 3: “5.23. A solução deverá possibilitar a configuração de diferentes perfis de administradores. Deve ser possível ainda criar usuários com perfil de administração e outros de apenas visualização”),
4. do não atendimento ao item 5.36 do Termo de Referência (Item 4: “5.36. A solução deverá permitir comparar as VLANs que foram configuradas pelo operador na ferramenta com as VLANs que já existem nos dispositivos e permitir que o operador escolha quais VLANs deverão ser sincronizadas com os dispositivos de rede.”),
5. do não atendimento ao item 5.46 do Termo de Referência (Item 5: “5.46. A solução deverá prover recursos de “troubleshooting” capaz de mostrar dados presentes nos switches como status de fontes e ventiladores, módulos, estatísticas de utilização das portas, disponibilidade, entre outros.”),
6. do não atendimento ao item 5.49 do Termo de Referência (Item 6: “5.49. A solução deverá permitir o agendamento da função de armazenamento de configuração de

determinados elementos da rede.”),

7. do não atendimento ao item 5.50 do Termo de Referência (Item 7: “5.50. A solução deverá permitir a comparação da configuração atual do dispositivo com a configuração armazenada na ferramenta.”),
8. do não atendimento ao item 5.51 do Termo de Referência (Item 8: “5.51. A solução deverá permitir o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, unitariamente e para um grupo de dispositivos, inclusive podendo agendar um dia e horário para que este upgrade aconteça automaticamente.”),
9. do não atendimento ao item 5.61 do Termo de Referência (Item 9: “5.61. A solução deverá fornecer APIs abertas para integração com aplicações de terceiros.” Eles apresentaram um texto suporte a dispositivos de outros fabricantes, mas que não diz nada quanto a conexão via API a aplicações de terceiros”),
10. do não atendimento ao item 5.61 do Termo de Referência (Item 10: “5.7. A versão do sistema operacional/firmware dos equipamentos deve ser a recomendada pelo fabricante, ou seja, o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir a versão mais atual do sistema operacional na data da entrega do(s) equipamento(s)”),
11. do direito de realização de diligências, via Prova de Conceito (POC) e testes para homologação / Equipamentos OEM, visto o não atendimento técnico de diversos requisitos do Termo de Referência.

3.2. A íntegra dos aspectos alegados pela Recorrente encontram-se no documento SEI nº 46436231 juntado aos autos e disponíveis para consulta no PNCP, por meio do link indicado no subitem 1.3.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. A Recorrida, em sua peça de contrarrazões (SEI nº 46528689), disserta acerca dos apontamentos presentes no recurso da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECC LTDA, de forma a comprovar o atendimento às exigências contidas no Edital e seus anexos, conforme disposto a seguir:

4.2. Em relação ao apontamento referente ao item 5.18 do Termo de Referência, a comprovação de atendimento ao item foi indicada no arquivo "Ponto a Ponto", página 1.131 do documento "INC Enterprise and Standart Platform Administrator Guide".

4.3. Quanto ao item 5.22 do Termo de Referência, a comprovação do item foi indicada no arquivo "Intelbras INC Distributed Deployent Guide with Local Database-7.3-5W100", página 7.

4.4. Em resposta ao apontamento do item 5.23, a comprovação de atendimento ao requisito foi indicada no arquivo "INC Enterprise and Standart Platform Administrator Guide.pdf", páginas 17 e 18.

4.5. Quanto ao item 5.36, a comprovação do item foi indicada no arquivo "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide.pdf", páginas 560 e 561.

4.6. Já em relação ao item 5.46, a Recorrida demonstra que o referido item foi atendido conforme arquivo "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide.pdf", página 96 e 97.

4.7. Em relação ao item 5.49, resta comprovado o atendimento por meio do arquivo "IN Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", página 649 e seguintes.

4.8. Quanto ao item 5.50, a comprovação do item foi indicada no arquivo "o INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide.pdf", página 561 e 568.

4.9. Em resposta ao apontamento do item 5.51, a Recorrida demonstra que o item foi atendido por meio do arquivo "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide.pdf", páginas 449, 456, 429.

4.10. Quanto ao item 5.61, resta comprovado o atendimento ao disposto no item por meio "RESTful API no Datasheet (INC-On-Premise-Datasheet-29.10.pdf) do INC (Intelbras Network Center), na página 15.

4.11. Em relação ao item 5.7, a comprovação de atendimento ao solicitado dá-se através da declaração "2024.517.v1_Assinado 1.pdf", apresentada pelo fabricante que comprova que os switches ofertado para os Itens 1, 2 e 3 e Software de Gerencia não estão em EOS (End of Sales).

4.12. No que tange ao apontamento de realização de diligências visando Prova de Conceito (POC), a Recorrida consigna não ser necessária a Prova de Conceito (POC) visto que todas os requisitos e funcionalidades dos equipamento ofertado foram demonstradas por meio de documentos públicos contendo padrões internacionais de implementação como RFCs e IEEE, aspectos também comprovados por meio da documentação técnica dos fabricantes. Vale salientar que no Edital, na página 36 do Termo de Referência, consta a informação de que não será realizada amostra POC da solução ofertada.

4.13. Em suma, a Recorrida requereu a manutenção da decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, consignando que todos apontamentos apresentados no recurso teriam sido esclarecidos, restando demonstrado que os argumentos careceriam de razões hígidas.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Considerando que o recurso administrativo interposto pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, referente ao grupo único do Pregão Eletrônico nº 90002/202 apresenta alegações de caráter técnico, passe-se a analisar as alegações, utilizando como respaldo a manifestação da área técnica demandante da PGFN (Despacho SEI nº46599574). A área técnica manifestou-se nos seguintes termos:

5.2. *"A equipe técnica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, responsável pela análise dos requisitos técnicos concluiu que a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. demonstrou, por meio de toda documentação técnica apresentada juntamente com a proposta, estar habilitada para executar e prestar todos os serviços previstos no Edital do certame, conforme consta no Despacho SEI nº46599574. Passe-se às conclusões da CGTI:*

5.3. *O apontamento 1 restou comprovado pelo seguinte documento: "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", página: 1131 (apresentada funcionalidades de agendamento de relatórios), página 276 (apresenta funcionalidade AUTO DISCOVERING DEVICES com possibilidade d agendamento da descoberta de dispositivos), página 564 (apresenta a funcionalidade CONFIGURATION MANAGEMENT PAGE DETAILS que realiza agendamento de backups e de implantação de um sistema operacional do equipamento selecionado), Página 605 (apresenta a funcionalidade DEPLOYING A DEVICE CONFIGURATION com possibilidade agendar tarefas de ciclos de implantação nos equipamentos), página 610 (apresenta a funcionalidade DEPLOYING SOFTWARE que executar tarefas agendadas para checagem e atualização de softwares dos dispositivos).*

5.4. *Em relação ao apontamento 2, esta equipe técnica entende que o requisito foi comprovado conforme consta no documento "INC Distributed Deployment Guide with Local Database-7.3-5W100", página 5, na tabela 3, apresenta diversas configurações de nodes e collection units em que o menor número de operadores online é 10.*

5.5. *Quanto ao apontamento 3, o requisito também foi atendido, conforme consta no documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", páginas 17 e 18, na seção "Role-based administrative controls", são apresentados funcionalidades para concessão e revogação de acesso a funcionalidades da solução.*

5.6. *O apontamento 4 também foi atendido, de acordo com o documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", páginas 560 e 561, a funcionalidade de comparação de configurações descreve a possibilidade de comparar toda a configuração de um arquivo de*

configuração/configuração em produção incluindo Vlans. E mais, a documentação declara ainda que ser possível sim o sincronismo/configurações, conforme citado na página 1039.

5.7. *Em relação ao apontamento 5, a CGTI compreende que o requisito foi atendido, o que pode ser comprovado pelo documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", na página 384. Já na página 705, do mesmo documento, a seção de gerenciamento de eventos e alarmes apresenta as informações obtidas dos dispositivos gerenciados, por meio de diversas fontes, como eventos de syslog, e traps SNMP, que são processados e filtrados para visibilidade do ambiente, possibilitando resolução de incidentes em tempo real. A página 117 deste mesmo documento também traz relatórios que fornecem informações a respeito das interfaces dos ativos gerenciados.*

5.8. *O apontamento 6, foi esclarecido, de acordo com o documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", página 649, a a seção MANAGING AUTOMATIC BACKUP PLANS apresent funcionalidade que permite que o administrador faça um agendamento para realização de backups automático dos equipamentos.*

5.9. *Quanto ao apontamento 7, esta equipe técnica afirma que foi atendido o requisito, pois o documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", página 568, a seção COMPARING CONFIGURATION FILES apresenta funcionalidade que permite ao administrador da rede pode fazer a comparação de backup armazenada no servidor com a configuração em produção no switch, tanto a startup-config quanto a running-config, fornecendo uma comparação linha por linha dos dois arquivos com as alterações destacadas.*

5.10. *Ao analisar o apontamento 8, a CGTI constata que o requisito foi atendido pois o documento "INC Enterprise and Standard Platform Administrator Guide", nas páginas 429 e 449, demonstra que a solução ofertada permite a gestão dos dispositivos unitariamente e para um grupo de dispositivos, realizando diversas ações e configurações, entre elas o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, aplicando o deploy do software.*

5.11. *O apontamento 9, também foi comprovado, conforme consta no documento "INC - Intelbras Network Center", página 15, a solução apresenta RESTful API no Datasheet.*

5.12. *Em relação ao apontamento 10, a área técnica esclarece que o requisito do item 5.7 do Anexo do Termo de Referência deverá ser verificado quando da entrega dos equipamentos, na fase de execução contratual, momento em que o fiscal técnico apurará seu atendimento. Caso se verifique seu não atendimento, o fiscal poderá recusar o recebimento do equipamento até que a contratada providencie a versão mais atual do software.*

5.13. *Quanto ao apontamento 11, a CGTI analisou e verificou que, conforme consta do item 4.84. do Termo de Referência, entende-se não ser necessário a verificação prévia dos equipamentos para fins de habilitação de proposta técnica por se tratar de bens e serviços comuns, disponíveis em no mercado e cujas características e condições de fornecimento são práticas comuns de mercado, podendo ser fornecidas por diferentes fabricantes e fornecedores no mercado nacional. Assim, não há exigência de apresentação de amostra neste certame".*

5.14. Diante da análise realizada, a equipe técnica conclui que o recurso apresentado pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. não deve ser provido.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio quando da aceitação e habilitação da proposta da Recorrida LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. quanto grupo único, formado por 5 (cinco) itens, do certame em apreço foram fundamentados tomando-se por base a legislação e o atendimento às exigências contidas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico 90002/2024, observando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nesse sentido, a análise técnica realizada pela CGTI/PGFN por meio do Despacho SEI

nº 46599574 e a análise detalhada de toda a documentação de instrução processual realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, corroboram a exequibilidade da proposta da Recorrida e sua qualificação técnica para a execução do objeto deste certame. A empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTD. ora Recorrida, demonstrou atender os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

6.3. Por todo o exposto, o recurso administrativo interposto, os argumentos e alegações trazidos pela Recorrente não são suficientes para invalidar a decisão que declarou a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA. vencedora no grupo único do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

6.4. Assim, o julgamento desta Pregoeira é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo-se a decisão original. Encaminham-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão final sobre o recurso administrativo em questão.

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRA FERREIRA BORGES MANSUR SIQUEIRA
Pregoeira

De acordo. Encaminha-se os autos à Coordenação-Geral de Administração para ciência e decisão do Recurso Administrativo em questão.

Documento assinado eletronicamente
TIAGO DA COSTA ALVES DA FONTOURA
RODRIGUES
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente
ÍCARO LIEBERT CORREIA BARROS
Coordenador de Planejamento de Recursos
Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Liebert Correia Barros, Coordenador(a)**, em 09/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Costa Alves da Fontoura Rodrigues, Chefe(a) de Divisão**, em 09/12/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ferreira Borges Mansur Siqueira, Agente Administrativo**, em 09/12/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46653795** e o código CRC **DA861878**.

Referência: Processo nº 10951.000678/2024-82.

SEI nº 46653795